

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 0426/08, DE 28 DE ABRIL DE 2008

***ALTERA O ART. "5º" DA LEI Nº 0418,
DE 22 DE JANEIRO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 0418, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes Entidades:

I- Representantes do Poder Público:

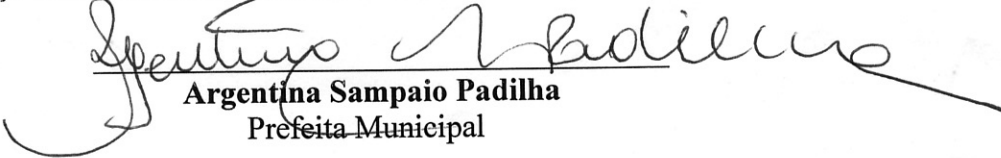
- a) 01 representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
b) 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças
c) 01 representante da Secretaria de Ação Social
d) 01 representante da Câmara Municipal de Chorozinho

II- Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 representante da Associação e Escola de Arte e Cultura Águia Dourada
b) 01 representante da Associação Comunitária dos Moradores de Tourada
c) 01 representante da Associação dos Moradores de Timbaúba
d) 01 representante de Pescadores 238 de Pacajus e Chorozinho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 28 de abril de 2008.


Argentina Sampaio Padilha
Prefeita Municipal